



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal LEWS NOTÍCIAS
Ed (0) nº 94 24-03-2014
Responsible

DECRETO Nº 019/2014

**"REINTEGRA OS SERVIDORES DA
EDUCAÇÃO, MOTIVADOS POR DECISÃO
JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que a decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 0002494-24.2010.8.19.0019, determina a imediata reintegração dos professores demitidos sem a justa causa por ato ilegal e arbitrário e devidamente nominados no pólo ativo da referida ação judicial;

CONSIDERANDO, por fim, o que mais consta do processo judicial em referência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a apresentação dos autores da ação judicial nº0002494-24.2010.8.19.0019, para comparecerem na Prefeitura do Município de Cordeiro, no prazo de 05 (dias) dias úteis, munidos de seus documentos pessoais, para querendo, sejam reintegrados aos seus respectivos cargos de origem.

Art. 2º - Fica a secretaria Municipal de Administração autorizada a reintegrar os respectivos servidores: Luciene Lopes de Carvalho, Enir Nunes Carvalho, Valdenea Silva de Souza, Jurema Granja Pedreiro, Janete da Silva Costa, Maria Cecilia da Conceição da Silva, Margarida Moreira Estebanez, Marli Tiberto das Neves, Maria Lúcia Lopes de Carvalho Carneiro, Nilza de Souza Teixeira Queiroz, Diana da Silva Cavalheiro Schueng, Angelane Nicolau de Souza, Alciene Marini Silva, Marizete Barros Dalmas e Joanice Gonçalves Fernandes, nos cargos de origem desde a data de suas respectivas exonerações, mantidas as matrículas originais e lotação.

Art. 3º - Fica ainda autorizado a ingressarem nas respectivas folhas de pagamentos da Secretaria de Educação, a partir desde mês de março de 2014, com todas as suas remunerações devidas e legais.

Art 4º - Delega competência a Secretaria Municipal de Administração para providenciar, após os atos reintegratórios, o afastamento por aposentadoria compulsória, os servidores que completaram 70 anos, remetendo-os a Previdência social competente.

Art. 5º - Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizada a proceder aos pagamentos das remunerações devidas desde a data das respectivas exonerações consideradas ilegais por decisão judicial, observando os cálculos individuais e os suportes financeiros e orçamentários



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

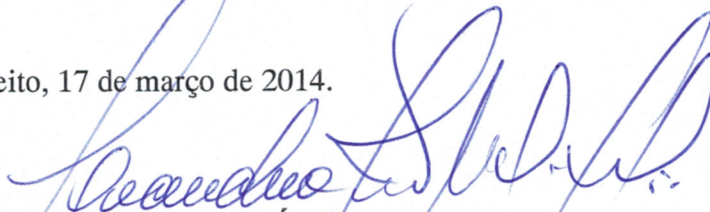
da administração municipal, bem como o levantamento do índice prudencial de que trata a lei complementar n. 101/2000.

Art. 6º - Fica autorizada a secretaria municipal de educação a lotar os servidores reintegrados nas suas respectivas lotações de origem, na forma da decisão judicial.

Art. 7º - Fica o Senhor Procurador Geral autorizado a providenciar o recurso judicial competente na forma da lei, bem como entendendo que houve má fé por conta da exoneração indevidas dos respectivos servidores, causando danos ao erário, providenciar de imediato uma representação ao Ministério Público local para as providencias definidas na lei 8.429/92.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2014.



LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito